

CIRCULAR Nº 178 - 19/20

ASSUNTO:

SUBSÍDIO
DO ESTADO
(Comparticipação
das mensalidades)

Contrato Simples

DATA:
21/10/2019

DESTINO:
**1º; 2º;3º
Ciclos
e Ensino
Secundário**

IMPORTANTE
IMPORTANTE

Exmo(a) Senhor(a)
Encarregado(a) de Educação

Os Contratos Simples de Apoio à Família, embora com algumas limitações, têm sido um importante apoio para algumas das famílias que escolhem o Projeto Educativo do Externato Ribadouro para os seus filhos.

A acrescer ao facto de o valor dos apoios ser reduzido, em 2017/2018 o Ministério de Educação **criou regras novas**, transmitidas ao colégio em dezembro, que criaram fortes limitações ao número de famílias apoiadas. Esta regra **limita o teto máximo do valor dos apoios ao valor que foi atribuído aos alunos no colégio no ano letivo 2016/2017**, sem ter em conta as necessidades das famílias que são, como é natural, variáveis de ano para ano.

A agravar esta limitação ao apoio às famílias, o Ministério colocou o ónus de decidir quem fica de fora no colégio (quando haja mais famílias a poder beneficiar do que o valor aceite pelo Ministério) não definindo o Ministério claramente as regras.

O Colégio e a associação representativa do setor têm vindo a tentar que isto seja alterado denunciando a situação junto das entidades competentes. **Porém, a regra ainda está em vigor pelo que não podemos deixar de definir regras de prioridade no acesso aos apoios caso se verifique que há mais famílias em condições de deles beneficiar.**

Considerando a lei vigente e a justiça na distribuição destes apoios à opção educativa, a direção do colégio definiu as seguintes prioridades:

- 1.º - **ter beneficiado do contrato no ano anterior;**
- 2.º - **maior necessidade usando como referência o escalão do contrato.**

Ainda no sentido de racionalizar os procedimentos para o ano letivo de **2019/2020**, para um mais rápido e eficaz apuramento da comparticipação financeira a atribuir às famílias, a DGAE emitiu regras de procedimento, para as quais chamamos a vossa atenção.

Anuidades de referência consideradas pelo Ministério da Educação:

- 1º Ciclo do Ensino Básico.....€ 1 947,62
- 2º CEB (5º, 6º anos).....€ 2 103,04
- 3º CEB (7º, 8º e 9º anos).....€ 2 291,35
- Ensino Secundário.....€ 2 405,91

Escalões e capitações para 2019/2020:

Escalão	Capitação	1º CEB (1º, 2º, 3º e 4º anos)		2º CEB (5º e 6º anos)		3º CEB (7º, 8º e 9º anos)		Ensino Secundário (10º, 11º e 12º anos)	
		%	Montante	%	Montante	%	Montante	%	Montante
1	Até € 145,57	57%	€1.110,14	57%	€1.198,73	49%	€1.122,76	40%	€ 962,36
2	de € 145,58 a € 209,82	52,5%	€1.022,50	51,5%	€1.083,07	43,5%	€ 996,74	35%	€ 842,07
3	de € 209,83 a € 307,11	33%	€ 642,71	33%	€ 694,00	26%	€ 595,75	15%	€ 360,89
4	de € 307,12 a € 541,08	27%	€ 525,86	26%	€ 546,79	17%	€ 389,53	13%	€ 312,77

Com base na legislação aplicável a capitação do agregado familiar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$RC = \frac{R - (C + I + H + S)}{N}$ <p>(12N)</p>	<p>RC=rendimento <i>per capita</i>;</p> <p>R=rendimento bruto anual do agregado familiar;</p> <p>C=total de contribuições pagas;</p> <p>I=total de impostos pagos;</p>	<p>H=encargos anuais com habitação;</p> <p>S=despesas de saúde não reembolsadas;</p> <p>N=número de pessoas que compõem o agregado familiar</p>
--	--	---

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** – (Constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar). A Saber:

- Rendimento de Trabalho dependente	- Pensões
- Rendimentos Empresariais e profissionais.	- Prestações Sociais
- Rendimentos de Capitais.	- Apoios à habitação atribuídos c/caráter de regularidade
- Rendimentos Prediais.	

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia; o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S. de **2018**, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 € por cada titular que tenha auferido rendimentos**;

ou

- Totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2018. (Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos 4.104€ por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de I.R.S. de 2018 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão

ou

- totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

I = total de impostos pagos pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2018;

- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2016 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095 €**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) ou demonstração de liquidação de I.R.S. de **2018**;
- **N = número de elementos do agregado familiar**

¹ Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 € são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 e 0 euros;
- pensões superiores a 43.020,00 € não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00 €

40.000,00 € – 22.500,00 € = 17.500,00 €

17.500,00 € x 20% = 3.500,00 €

4.104,00 € – 3.500,00 € = 604,00 € (seria este o valor de “C” na fórmula).

1. Os Encarregados de Educação para se candidatarem a este Apoio Financeiro devem **entregar na secretaria impreterivelmente até 31 de Janeiro de 2020** a seguinte documentação, sob pena de não serem abrangidos pelo Apoio Financeiro no ano letivo 2019/2020.:
 - i. Demonstração da liquidação com detalhes do IRS do ano 2018, ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela autoridade tributária.
 - ii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do **início e termo dessa situação**.
 - iii. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
 - iv. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.
2. Os Serviços Administrativos irão verificar a conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE/EPC nº 8/94, no recibo da renda de casa ou na declaração da entidade bancária.

RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR

- **Nota de liquidação de I.R.S. 2018** (fotocópia);
 - **Declaração de Rendimentos 2018 (Mod. 3* do I.R.S.)** (fotocópia);
- No caso das despesas de saúde/habitação e dado que agora não aparecem discriminadas no Mod. 3 IRS, os Encarregados de Educação devem obter **a informação sobre as despesas declaradas na declaração de IRS referente ao ano 2018 (Demonstração de Liquidação de IRS)** seguindo os seguintes passos:

<ul style="list-style-type: none">• Portal das finanças• Cidadãos• Serviços• A Minha Área• Posição Integrada	<p>Na liquidação:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ IRS➤ Situação Atual➤ 1º Linha - Liquidação➤ Documentos de cobrança – ver detalhe
---	--

- **Declaração da entidade financiadora do empréstimo** com referência da morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria permanente;
- Ou recibo da renda de casa, tirado do Portal das Finanças.
- **Comprovativo do agregado familiar MODELO DRE/EPC nº 8/94** (modelo em anexo), autenticado pela Junta de Freguesia da área de residência, sendo a morada coincidente com a declaração da entidade financiadora de empréstimo, se for o caso, ou do recibo de renda, se for o caso, e ainda da morada fiscal;
Na profissão – por a efetiva que exercem ou exerceram (em caso de desemprego).
- **Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Enc. Educação** - será esta a única pessoa que poderá efetuar a candidatura e o levantamento do referido Apoio Financeiro;

Nota:

- 1- Posteriormente os Encarregados de Educação assinarão um **Termo de Responsabilidade MODELO DRE/EPC nº 7/94** pela exatidão dos documentos entregues, declarando não receber qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para pagamento da frequência no estabelecimento de ensino, confirmando os cálculos, a capitação e o escalão apurado.
- 2- **Informamos ainda, que em todos os processos de candidatura os rendimentos não podem ser de tal forma baixos que inviabilizem a manutenção da família, e discordantes das profissões desempenhadas pelos pais dos alunos.**

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Pedagógica

Carla Noronha

NOTA: - Só serão rececionados os **processos completos**. Todos os processos tem que ser entregues **presencialmente** nos serviços administrativos **entre as 08h00 e as 18h00**.

- Para facilitar a receção dos respetivos processos, é **indispensável** que o Sr. Encarregado de Educação/Aluno seja portador das fotocópias solicitadas.

.....

CIRCULAR Nº 178-19/20

<p>(CONTRATO SIMPLES) COMPROVATIVO DE ENTREGA NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</p>	
<p>Receção Nº </p>	
<p>Aluno(a) _____</p>	<p>Do ____º</p>
<p>Ano, Nº _____</p>	<p>Recebi, ____/____/____</p>
<p>O Funcionário _____</p>	<p>_____</p>